



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**  
Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000  
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 84 DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre extensão das medidas de quarentena, da fase transitória e retomada das atividades, a partir de 19 de agosto de 2021 e dá outras providências.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais que estabelecem e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, o Governo do Estado de São Paulo, que criou nova fase contra a disseminação do Novo Coronavírus – COVID 19, denominada como “Fase Transitória”;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em conter a disseminação da Covid 19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde durante a pandemia;

**CONSIDERANDO** o avanço no calendário de vacinação, onde todos os adultos já estão vacinados com a primeira dose, entrando agora com a vacinação dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** a queda de internações e óbitos em decorrência da Covid 19 no Município de Silveiras,

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**Art. 1º.** Fica estendida a Fase Transitória, a partir de 19 de agosto de 2021 até 1º de novembro de 2021, como condição necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid 19 no Município de Silveiras.

**Art. 2º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas de acordo com as orientações estabelecidas no Plano São Paulo do Governo do Estado.

**Art. 3º.** Não haverá mais restrições relacionadas a horário de funcionamento, nem de ocupação de estabelecimentos comerciais e serviços.

**§ 1º.** Estão liberados os eventos sociais e culturais com controle de público, desde que não gerem aglomerações, inclusive eventos esportivos sem público e modalidades esportivas coletivas;

**§ 2º.** Permanece vedada a realização de eventos que promovam aglomerações, como baladas e shows em que o público fique de pé;

**§ 3º.** Nas atividades religiosas deve-se observar o distanciamento de no mínimo 1,00 (um) metro entre cada pessoa;

**§ 4º.** Todas as atividades elencadas neste artigo deverão seguir rigorosamente os protocolos de higiene sanitária, observando o distanciamento mínimo de 1,00 (um) metro, uso de máscaras e álcool em gel.

**Art. 4º.** O atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que integram a Administração Pública Municipal está permitido mediante as seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 1º. É obrigatória a utilização de máscara pelas pessoas que buscam atendimento pelo serviço público, observando o distanciamento de no mínimo 1,00 (um) metro entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade;

§ 2º. Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público, deverá seguir rigorosamente os protocolos sanitários, disponibilizando álcool em gel para pessoas que solicitarem atendimento.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 19 de agosto de 2021.

  
**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

  
**José Carlos Gomes**  
Assessor de Gabinete